



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 07 de outubro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 672/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Leandro R. Apolinário, os Auditores Substitutos Dr. José Avelino Atalla e Dr. Celso Belmiro e o Procurador Dr. André Luiz Valentim, ausência devidamente justificada do Auditor Dr. Luiz Bonfim P. da Cunha, reuniu-se às 11horas do dia 06 de outubro de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 1328/10

1º) Denunciado: Victor Hugo Pereira Saturnino (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Artsul FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 25/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

3)Processo: nº 1329/10

1º) Denunciado: Bruno Napoleão (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Wallace Martins Freitas (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258, II e 243-F §1º do CBJD

Jogo: Olaria AC X Botafogo FR

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 25/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Buregio

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Depoimento 1

Nome::Bruno Napoleão

RG:21316181-3

“Perguntado pelo Auditor Dr. Leandro Apolinário, o depoente respondeu que: numa jogada adiantou a bola e o outro atleta, muito rápido chegou na bola, tendo o depoente “dado um carrinho”, e quando ia atingir o corpo do outro atleta ele se jogou e o juiz mostrou-lhe o cartão vermelho direto, embora ele já tivesse 1(um) cartão amarelo.”

“Perguntado pelo Auditor Dr. José Avelino Atalla, respondeu que: o 1º cartão amarelo foi por ter parado 1 (uma) jogada.”

“Perguntado pela defesa do Olaria AC, respondeu que: após o lance do carrinho, o outro atleta saiu rindo e continuou normalmente no jogo, e é amigo do denunciado.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento 2

Nome: Gilson Honório Ferreira - Supervisor de futebol do Olaria AC
RG: 3533005 IFP

Perguntado pelo Auditor Dr. Leandro Apolinário, respondeu que: estava na arquibancada do Olaria AC e viu o atleta Wallace fazer gestos para o bandeira e para o árbitro da partida. Wallace é um garoto difícil de lidar, tendo inclusive acompanhamento de psicólogo. Após a partida, como de costume, dirigiu-se ao árbitro e indagou sobre o ocorrido tendo o mesmo relatado que fora desrespeitado. Que os gestos não foram ofensivos, gesticulando com a mão como se faz numa discussão, não fazendo gesto obsceno, mas o depoente pela distância que se encontrava não ouviu o que foi dito.”

“Perguntado pela defesa do Olaria AC, respondeu que o atleta é criado pelo padrasto, pois prefere morar com o mesmo do que com a própria mãe. Que o atleta mora numa comunidade em Bonsucesso.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.

Em relação ao 2º denunciado, a Comissão entendeu serem inexistentes duas condutas, não se aplicando a norma do art. 184 do CBJD, mas sim previsto no Art. 183 do mesmo Diploma Legal. O relator acompanhado pelo Auditor Dr. Celso e pelo Presidente aplicou ao atleta a pena do art. 243-F §1º, reduzindo-a para 2 (duas) partidas, face ao previsto no art. 182, vencido o Dr. José Avelino que aplicava a norma do art. 258 do CBJD. Deixa-se de aplicar a sanção pecuniária, face ao previsto no § 2º do Art. 170 do CBJD.

4)Processo: nº 1330/10

1º)Denunciado: Janderson Rodrigues Bahia (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Olaria AC (Associação)

Tipificação: Art. 213, III do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Madureira EC X Olaria AC

Categoria: Copa Rio -Profissionais

Data jogo: 27/09/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Madureira EC) e Dr. Eduardo Buregio (Olaria AC)

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Depoimento

Nome: Gilson Honório Ferreira – Supervisor de futebol do olaria

RG:3533005-IFP

“Perguntado pelo Dr. Leandro R. Apolinário, o depoente respondeu que: estava na arquibancada quando após o gol do Madureira, viu serem lançados no campo, tiras de papel que pensou ser papel higiênico, sendo que no momento achou que era comemoração pelo gol do Madureira, até porque havia 5 (cinco) ou 6 (seis) torcedores do Olaria AC no máximo. Logo após viu o árbitro apanhar objetos no chão e levou para a mesa do delegado do jogo e do 4º árbitro. Que antes não houve qualquer lançamento de objeto no campo, durante a partida. Que o campo era do Madureira EC.”

“Que não havia divisão entre as torcidas, até porque a torcida do Olaria AC não havia nem 10 (dez) torcedores.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do Art. 258 do CBJD, para o Art. 250 do mesmo Diploma Legal.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do Art. 213, III do CBJD.

Foi solicitado lavratura de acórdão pela Procuradoria com base no Art. 35 do CBJD.

5)Processo: nº 1331/10

1º)Denunciado: Vinícius das Graças Leandro (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: A.D.I. Itaboraí X Barra Mansa FC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 29/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, face à reincidência, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.

6)Processo: nº 1332/10

1º)Denunciado: Luan Rosa da Silva (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Marinho X CF Rio de Janeiro

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 29/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.

7)Processo: nº 1333/10

1º)Denunciado: Leonardo Muniz Rodrigues (Atleta do CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: C.A. Castelo Branco X Villa Rio EC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 29/09/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 1334/10

1º)Denunciado: Paulo Henrique Velasco (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Ronald Ribeiro Carvalho (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º)Denunciado: Gandhi José Binat Lopes (Massagista do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

4º)Denunciado: André Caetano Larichio (Árbitro da Partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

5º)Denunciado: Pedro Paulo Vasconcelos Nolasco (4º Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A do CBJD

Jogo: Sendas EC X Boavista SC

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 25/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Sérgio Florêncio (Árbitros) e
defesa do Boavista SC (REVEL)

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do Art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do Art. 258, II do CBJD.

No mérito, por maioria de votos (3X1), suspenso o 4º denunciado em 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do Art. 266 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Celso Belmiro que absolvia o denunciado, quanto à imputação do Art. 266 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 5º denunciado, quanto à imputação do Art. 261-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 09) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 10) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".
- 11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.
- 12) O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 13horas horas.

Rio de janeiro, 7 de outubro de 2010.

Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão

Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ